[IN 06 de 25 de Junho](http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/o-que-somos/in062008.pdf%22%20%5Ct%20%22_blank) [de 2008](http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/o-que-somos/in062008.pdf) - Considerando a necessidade de se proteger os ecossistemas costeiros da Região Nordeste, incluindo os recifes de corais ao longo da costa dos Estados de Pernambuco e Alagoas.

NSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 DE 25 DE JUNHO DE 2008.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA

BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de

agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I, da

Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário

Oficial da Uniãodo sia subseqüente; e pela Portaria nº 153, de 06 de junho de 2008, publicada no Diário

Oficial da União de 09 de junho de 2008, Seção 2, pág. 37;

Considerando a necessidade de se proteger os ecossistemas costeiros da Região Nordeste, incluindo os

recifes de corais ao longo da costa dos Estados de Pernambuco e Alagoas;

Considerando que a renda obtida pela população local se baseia na exploração dos recursos pesqueiros, de

forma direta, mediante a pesca e o extrativismo, ou turismo sazonal;

Considerando que o aumento da população decorrente do fluxo turístico nestes municípios é de até cinco

vezes mais durante o verão, e até cinqüenta vezes maior o número de embarcações motorizadas

trafegando ao redor dos recifes;

Considerando a necessidade de regulamentar e ordenar o uso de forma sustentável dos recifes de coral;

Considerando a importância de realizar experimentos de acordo com a realidade local e para que a

aceitação destes métodos, junto às comunidades, seja avaliada e considerada visando a elaboração do

plano definitivo; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Conservação da Biodiversidade - DIBIO no

Processo Ibama/MMA CEPENE nº 02030.000008/2008-18, RESOLVE:

Art. 1º Proibir, no período de quatro anos, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa, todo e

qualquer tipo de pesca, visitação, e atividades náuticas e turísticas, na seguinte área recifal selecionada na

Área de Proteção Ambiental - APA da Costa dos Corais, a saber: compreende os recifes da Baia de

Tamandaré/ PE conhecidos como Ilha da Barra, Corubas, Ilha do Meio, Cabeços Submarinos, Baixo de

Cima, Baixo de Baixo, e os Tacis delimitados pela área de vértices Ponto A: lat 08º45'706”S long

35º05'677”W, seguindo para sudoeste com azimute 205º por cerca de 0,6 milhas náuticas para o ponto

vértice 3 da coordenada lat 08º46'249”S, long 35º05'929”W, seguindo para sul com azimute 179º por cerca

de 0,5 milhas náuticas para o ponto vértice C de coordenadas lat 08º46'755”S long 35º05 ́921”W, seguindo

para leste com azimute 103º por cerca de 0,6 milhas náuticas para o ponto vértice D de coordenadas lat

08º46 ́881”S long 35º05'340”W, seguindo para nordeste com azimute 23º por cerca de 1 milha náutica para

o ponto E de coordenadas lat 08º45'979”S long 35º04'949”W, e com rumo noroeste com azimute 291º

fechando a área no ponto vértice A e D a 0,8 milhas náuticas.Área de Proteção Ambiental da Costa dos

Corais, criada pelo Decreto de 23 de outubro de 1997.

Art. 2º Ficam permitidos, os estudos, o monitoramento científico por equipe licenciada pelo INSTITUTO

CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, através do SISBIO, bem como a

travessia de embarcações no canal de navegação da entrada da Baia de Tamandaré, quando devidamente

registradas, na área descrita no artigo anterior.

Art. 3º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas às penalidades e sanções,

respectivamente, previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto no 3.179 de 21 de

setembro de 1999.

Art. 4º Fica revogada a IN nº 95, de 15 de março de 2006.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

Presidente Substituta